



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54) 375-1144 e 375-1114 e Fax (54) 375-1138

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.325 DE 19 DE ABRIL DE 2013

Estabelece o pagamento de diárias e passagens ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador, Tesoureiro, Contador e Técnico Agrícola e dá outras providências.

AGUSTINO SINISKI, Prefeito Municipal de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias e passagens ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador, Tesoureiro, Contador e Técnico Agrícola, para cobrir as despesas de transporte, alojamento e alimentação, quando em viagem de interesse da Municipalidade.

Art. 2º O reembolso de passagens será efetuado com base nos comprovantes das despesas efetuadas e as diárias serão concedidas por dia de afastamento, considerando-se meia diária quando não houver pernoite.

Art. 3º A comprovação da diária liberada será efetuada mediante a apresentação de, no mínimo, um documento da viagem por dia de afastamento.

Art. 4º O beneficiário que receber diária e não se afastar da sede fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de três dias do recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de retorno à sede em prazo menor do que o previsto para afastamento, será feita a restituição das diárias recebidas a maior, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Para a liberação das diárias, deverá ser obedecido o seguinte critério:

I – Para o Prefeito e para o Vice-Prefeito:

- a) viagens à capital FederalR\$ 500,00
- b) viagens à capital do Estado e às Capitais de outros Estados.....R\$ 250,00
- c) viagens às cidades pertencentes à AMAU.....R\$ 120,00
- d) viagens a outras cidades do Estado e fora da região da AMAU.....R\$ 180,00
- e) viagens a outras cidades, fora do EstadoR\$ 200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54) 375-1144 e 375-1114 e Fax (54) 375-1138

GABINETE DO PREFEITO

II – Para os Secretários, Procurador, Tesoureiro, Contador e Técnico Agrícola:

- a) viagens à capital FederalR\$ 450,00
- b) viagens à capital do Estado e às Capitais de outros Estados.....R\$ 200,00
- c) viagens às cidades pertencentes à AMAU.....R\$ 80,00
- d) viagens a outras cidades do Estado e fora da região da AMAU.....R\$ 130,00
- e) viagens a outras cidades, fora do EstadoR\$ 150,00

Parágrafo único. Os valores das diárias serão corrigidos pela variação do índice do INPC/IBGE, a partir de 1º janeiro de cada ano.

Art. 6º A passagem e a ajuda de custo serão pagas pelo valor correspondente, mediante apresentação do bilhete e das notas fiscais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 883, de 22 de dezembro de 2000, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Grande, em 19 de abril de 2013.

AGUSTINO SINISKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Erval Grande, 19 de abril de 2013.

DANIEL FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal da Administração